



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

CONTRATO Nº 385/2024

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CANDEIAS E A EMPRESA LL
VILLAS EVENTOS LTDA.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, na qualidade de CONTRATANTE, o Município de Candeias, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal, sito à Avenida dos Três Poderes s/n Ouro Negro inscrita no cadastro do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ, sob o registro de nº. 13.830.336/0001-23, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO**, Sr. **ANTONIO GEORGES LISBOA RIZK**, brasileiro, casado, músico, portador do RG nº 247303518, expedido por SSP/BA, e inscrito no CPF sob o nº 255.247.475-68, denominado CONTRATANTE e do outro lado, a empresa **LL VILLAS EVENTOS LTDA**; inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob o registro de nº 27.673.878/0001-44, estabelecida no município de PALMAS; na Rua Q ARNE 12 ALAMEDA 2, nº SN, LOTE 04 SALA 901 EDIF PALMAS BUSINESS CENT, BAIRRO: PLANO DIRETOR NORTE CEP: 77.006-054, aqui neste ato legalmente representado pelo Sra. KARINY VILAS BOAS DOS SANTOS, brasileiro, CASADA, portador da CNH Nº 06818012142 Detran/TO, inscrito no CPF sob o nº. 027.304.501-65, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, que se regerá pelo disposto nos arts 89 a 95, 104, 115, 117, 120, 121, 124, 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, atualizada, e normas legais aplicáveis à espécie, atendidas as cláusulas e condições que anunciam a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante, independente da transcrição, os seguintes Documentos:

- a) Processo Administrativo nº. 6267/2024;
- b) Termo de Inexigibilidade de Licitação de nº. 094/2024;
- c) Proposta de preços da CONTRATADA.

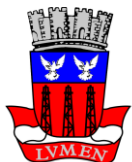
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação do cantor Davi Sacer para apresentação no dia 13 de setembro de 2024, na Semana Cultural Evangélica, na Semana Cultural Evangélica

CLÁUSULA SEGUNDA - DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

2.1. O Show terá duração de 01 hora e 20 minutos, e será realizado na central de abastecimento no bairro do Triângulo do Município de Candeias – BA, na forma prevista na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

3.1. O valor do presente Contrato é de **R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, fixo e irrevogável, incluídos todos os custos e despesas inerentes à sua execução, seguros, custo previdenciário, impostos e taxas de qualquer natureza, de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA, que é parte integrante deste, entendido este como preço justo e suficiente para a prestação dos serviços, objeto deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

4.1. A prestação dos serviços ora contratados obedecerá ao estipulado no presente instrumento de contrato, bem como, as obrigações assumidas pela CONTRATADA na elaboração e apresentação de sua Proposta Escrita de Preço e Termo de Inexigibilidade de Licitação de nº. 094/2024, que, passa a fazer parte complementar deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento geral da Prefeitura Municipal para o exercício de 2024, a saber:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO- SECTUR

Projeto/Atividade: 2.014 – Gestão das Ações e Organização de Eventos Culturais, Religiosos e Populares.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculado de Impostos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

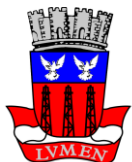
6.1. O valor previsto na Cláusula Terceira deverá ser pago da seguinte forma:

- a) 50% (cinquenta por cento) na assinatura do contrato;
- b) O restante do pagamento deverá ser efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a protocolização da nota fiscal/fatura, referente à realização do show mediante, que deverá ser atestada pelo o órgão/unidade fiscalizador dos serviços e encaminhada para o efetivo pagamento.

6.2. O pagamento será efetuado antecipadamente, em nome da CONTRATADA, devendo ser observadas as disposições a seguir:

- a) Quando efetuado, será creditado na Conta Bancária da contratada, a fim de garantir o cumprimento da obrigação com o Município.
- b) Após a realização do evento, deve ser encaminhado a Nota Fiscal Fatura, devidamente atestada, a fim de que se proceda a “compensação” do valor inscrito, e o pagamento do valor remanescente.

6.3. Conforme disciplina o art. 145, §3º da Lei Federal 14.133/2021, caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

6.4. O documento fiscal deverá ser da empresa que apresentou a proposta, na data da apresentação da fatura a CONTRATADA deverá estar de posse das certidões em plena vigência.

6.5. O CONTRATANTE se reserva ao direito de suspender o pagamento se a prestação de serviços estiver em desacordo com o previsto neste Contrato.

6.6. Quando houver erro na emissão da Nota Fiscal/Nota Fiscal-Fatura, esta será devolvida para as devidas correções, reiniciando a recontagem do prazo para pagamento a partir do recebimento do novo documento corrigido.

CLÁUSULA SETIMA - DO PRAZO E SUA PUBLICAÇÃO

7.1. O prazo do presente Contrato será de **30 (trinta) dias**, contados a partir de sua publicação na imprensa Oficial, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e será executado de acordo com as especificações constante na proposta e nas cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

8.1. Constitui direitos e obrigações das partes:

8.1.1. Dos Direitos:

- a) Do CONTRATANTE: receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas; e
- b) Da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

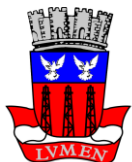
8.1.2. Das Obrigações

8.1.2.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento pelo serviço conforme o objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Sexta deste instrumento;
- b) Fiscalizar a execução deste Contrato; e
- c) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à realização do show e regular execução do Contrato.

8.1.2.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar o serviço conforme a cláusula primeira deste Contrato e Proposta de Preços apresentada;
- b) Manter-se, durante a vigência do contrato, com as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- c) Prestar os serviços objeto deste contrato com profissionalismo e dedicação;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

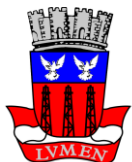
- d) Responder aos danos causados diretamente ao órgão municipal ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;
- e) Solucionar quaisquer tipos de problema relacionados aos serviços prestados;
- f) Garantir o comportamento moral e profissional de seus colaboradores ou associados, respondendo integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destas, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante;
- g) Arcar com todas as despesas em sua totalidade decorrentes de transporte, alimentação, hospedagens da banda, conforme previsto na proposta de preços;
- h) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- i) Prestar o serviço no prazo e na forma determinadas;
- j) Não executar em suas músicas, danças ou coreografias palavras ou ações que venham a desvalorizar, incentivar a violência contra a mulher ou que possibilite a sua exposição a situação de constrangimento, conforme Lei Estadual nº 12.573/2012;
- k) Responder por todas as obrigações de custos remanescentes que se fizerem necessários para a realização da nova apresentação, caso não haja a possibilidade de realização do show por motivo alheio à vontade das partes, que importem em transferência na data da apresentação da atração artística.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta; e consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração

9.2. Constitui motivos para extinção do contrato:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular cláusulas contratuais, de especificações, ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

9.3. A extinção, seja unilateral ou consensual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo;

9.4. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, conforme prevê a legislação;

9.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

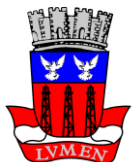
- a) deixar de entregar a documentação exigida ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Administração;
- b) não executar integral ou parcialmente o objeto do presente contrato;
- c) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa;
- e) fraudar a execução do objeto;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - f.1) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - f.2) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - f.3) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

10.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

10.5. Para as infrações previstas nas letras “a” e “b”, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

10.6. Para as infrações previstas nas letras “d”, “e”, e “f”, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

10.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas letras “a” e “b”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta do Município de Candeias, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

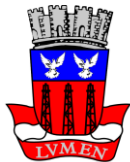
10.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas letras “d”, “e”, e “f”, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “a” e “b” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

10.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

10.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

10.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.16. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A gestão do presente contrato será exercida pelo servidor Kayo Heinrick Silva, Cad. nº. 834033.

11.2. A fiscalização do presente contrato caberá ao servidor Joseval dos Santos Correia, Cad. nº 832832.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes de comum acordo elegem o foro da Comarca de Candeias-Ba, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por privilegiado que seja.

12.2. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato, lavrado em 4 (quarto) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Candeias, 09 de setembro de 2024.

MUNICÍPIO DE CANDEIAS-BA
ANTONIO GEORGES LISBOA RIZK
Secretário de Cultura e Turismo
CONTRATANTE

LL VILLAS EVENTOS LTDA.
CNPJ: 27.673.878/0001-44
CONTRATADA